

CONVÊNIO SENASP/MJ N° 760179/2011

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'T', Brasília, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, Brasília/DF, RG 750.249 - SSP/DF, CPF 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria n.º 145, de 26 de janeiro de 2004, e pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, e o DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.718/0001-00, daqui por diante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo GOVERNADOR AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, domiciliado na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília/DF, CPF 19.667.655.504, SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, SANDRO TORRES AVELAR, domiciliado na QMSW05 lote 02 Bloco C apt 31 Ed Mont, CPF 245.585.831-68, resolvem celebrar o Convênio 760179/2011, de conformidade com o Processo nº 08020.011401/2011-20, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 10.201/01, no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 492/2011, na Portaria MJ nº 458/2011, no Decreto 6.170/07 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes na Implantação do Programa de Prevenção e Tratamento do Estresse Ocupacional e do Transtorno de Estresses Pós-Traumático (TEPT) para servidores de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante capacitação de profissionais da área de saúde e estruturação de Unidades de Saúde, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

- 1) As diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, especialmente no que concerne na gestão integrada da segurança pública e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:
 - a) promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
 - b) criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
 - c) fortalecimento dos conselhos tutelares;
 - d) promoção da segurança e da convivência pacífica;
 - e) garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
 - f) garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
 - g) observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;
 - h) participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;
 - i) transparência de sua execução;e
 - j) garantia da participação da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho.
- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- c) Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos do Convênio, na forma da legislação em vigor.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a Contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à Contrapartida exclusivamente no objeto do CONVÊNIO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE.
- d) Aplicar os recursos do CONVÊNIO, obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.
- e) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- g) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- h) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

- i) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do CONVÊNIO.
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do CONVÊNIO.
- l) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- m) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- n) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- o) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O CONVENENTE deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são de R\$ 921.959,25 (Novecentos e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 900.355,95 (novecentos mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2011, Lei 12.381/11, no Programa de Trabalho 06 181 1453 8858 0001 - Nacional, Plano Interno 3007C, na Natureza da Despesa 3330.41, 2011NE800069, e 4430.41, 2011NE800070, SENASP/MJ.

II - CONVENENTE:

R\$ 21.603,30 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e trinta centavos), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 12.309/10 e Portaria

nº 2.532, de 21/11/2011, publicada no DOU de 22/11/2011. Unidade: 220.101; Programa: 06.181.2600.1569.0001; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 4490.52 e 3390.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 4200 / 5, Banco do Brasil - 001, c/c 56596.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste CONVÊNIO será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a boa e regular aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a encaminhar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, acrescido dos extratos bancários da conta corrente específica e de aplicação financeira, além de outros documentos à critério do Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do CONVÊNIO ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do CONVÊNIO, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado na forma legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste CONVÊNIO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será contado a partir da data de sua assinatura até 27 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexequção total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

- b) Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se registradas no SICONV e comunicadas ao CONCEDENTE, por meio de Ofício e e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Distrito Federal, SAM conjunto A bloco A Edifício Sede da SSP, Brasília/DF, 70620-000 .

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

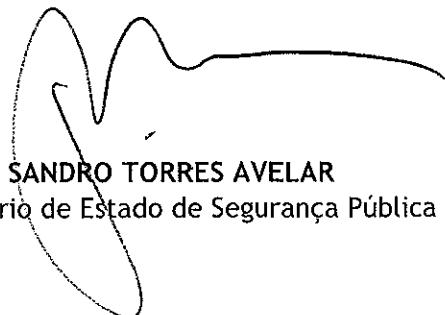
E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.


LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

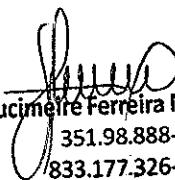

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal


REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretaria Nacional de Segurança Pública


SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:


Lucimere Ferreira Machado
351.98.888-9
833.177.326-87

Nome:
Identidade:
CPF:


Alane Tigrina Pereira de Jesus
2.386.103-SSP/DF
011.772.361-41



Espécie: Convênio Nº 759592/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. Interveniente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.934.675/0001-96. Implementar ações destinadas a promover valorização profissional e a saúde dos profissionais de segurança pública, por meio da implantação de 2 (dois) Núcleos de Atenção Biopsicosocial. Valor Total: R\$ 958.555,00. Valor de Contrapartida: R\$ 230.342,20. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800059. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800060. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : AIRTON ALOISIO MICHELS, CPF nº 221.895.210-68. Interveniente: TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF nº 044.693.210-87.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 760179/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D, CNPJ nº 00.394.718/0001-40. Interveniente: DISTRITO FEDERAL GOVERNO DO DISTRITO, CNPJ nº 00.394.601/0001-26. Implantação do Programa de Prevenção e Tratamento do Estresse Ocupacional e do Transtorno de Estresses Pós-Traumático (TEPT) para servidores de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante capacitação profissional da área de saúde e estruturação de Unidades de Saúde. Valor Total: R\$ 92.195,25. Valor de Contrapartida: R\$ 21.603,30. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800069. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800070. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : SANDRO TREVES AVELAR, CPF nº 254.172.351-20. Interveniente: TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF nº 044.693.210-87.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 760179/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D, CNPJ nº 00.394.718/0001-40. Interveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Implantação da Estratégia Nacional de Fronteira no Estado de Rondônia, por meio da implantação do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira ? GGIF?, do seu Guardião do Núcleo Integrado de Inteligência de Fronteira de Guaporé-Mirim e das Forças de Segurança Pública na Linha de Fronteira (Polícia Civil, Polícia Militar e Gerência Especializada em Segurança de Fronteira ?GESFRON?), com a finalidade de reforçar o policiamento na faixa de fronteira, visando reduzir a criminalidade, garantindo a manutenção e preservação do patrimônio cultural e ambiental. Valor Total: R\$ 3.619.695,12. Valor de Contrapartida: R\$ 119.695,12. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800075. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800073. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : MARCELO NASCIMENTO BESSA, CPF nº 688.038.423-49, Interveniente: CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-37.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761517/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDAD, CNPJ nº 82.951.294/0001-00. Implantação da Estratégia Nacional de Fronteira no Estado de Santa Catarina, através da integração entre os órgãos da pasta de segurança (Polícia Civil, Polícia Militar e Instituto Geral de Perícias), por meio da instalação de uma sala específica para o funcionamento da Câmara Temática de Fronteira ? CTF, instalação e o aparelhamento dos Núcleos Integrados de Inteligência de Fronteira e o aparelhamento dos órgãos de segurança pública desses locais, com vistas a promover a efetividade das ações de prevenção e reValor Total: R\$ 3.430.251,48, Valor de Contrapartida: R\$ 69.981,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800074. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800072. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : CESAR AUGUSTO GRUBBA, CPF nº 252.157.529-15.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761521/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Fortalecer a presença dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública ? SESP do Estado, nos municípios fronteiriços de Boa Vista, Rorainópolis, Uiramutá, Normandia, Bonfim e Pacaraima, respeitando as unidades das Polícias Militar e Civil desses Municípios, instalando a Câmara Temática de

Segurança de Fronteiras, no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Roraima e instalando os Núcleos Integrados de Inteligência em Segurança Pública, ações essas que tem por finalidade a prevenção, conValor Total: R\$ 1.782.243,92. Valor de Contrapartida: R\$ 32.243,92. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800077. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800076. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2011. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : JOSE DE ANCHIETA JUNIOR, CPF nº 320.895.623-15.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761538/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. Interveniente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.934.675/0001-96. Implementar ações destinadas a promover valorização profissional e a saúde dos profissionais de segurança pública, por meio da implantação de 2 (dois) Núcleos de Atenção Biosicosocial. Valor Total: R\$ 958.555,00. Valor de Contrapartida: R\$ 230.342,20. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800059. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800060. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : JOSE DE ANCHIETA JUNIOR, CPF nº 320.895.623-15.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761543/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40. Interveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.412.257/0001-28. Modernizar e aperfeiçoar o controle, a repressão e a investigação dos crimes típicos realizados na faixa de fronteira, com o fortalecimento da presença estatal nessas regiões, através da estruturação do GGIF, fortalecimento do Departamento de Operações de Fronteira-DOF e da Delegacia de Repressão aos Crimes de Fronteira-DEFRON, implantação de Núcleos de Inteligência e o aprimoramento da estrutura operacional das Unidades Regionais de Perícia nas cidades consideradas estratégicas nas fronteiras, principalmente noValor Total: R\$ 4.527.004,57. Valor de Contrapartida: R\$ 45.470,65. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800078. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800078. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : AIRTON ALOISIO MICHELS, CPF nº 221.895.210-68. Interveniente: TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF nº 044.693.210-87.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761543/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40. Interveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.412.257/0001-28. Modernizar e aperfeiçoar o controle, a repressão e a investigação dos crimes típicos realizados na faixa de fronteira, com o fortalecimento da presença estatal nessas regiões, através da estruturação do GGIF, fortalecimento do Departamento de Operações de Fronteira-DOF e da Delegacia de Repressão aos Crimes de Fronteira-DEFRON, implantação de Núcleos de Inteligência e o aprimoramento da estrutura operacional das Unidades Regionais de Perícia nas cidades consideradas estratégicas nas fronteiras, principalmente noValor Total: R\$ 4.527.004,57. Valor de Contrapartida: R\$ 45.470,65. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800078. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800078. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : WANTURI FRANCISCO BRASIL JAGUIN, CPF nº 179.756.207-00. Interveniente: ANDRE PUCCINELLI, CPF nº 005.983.059-04.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761557/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDAD, CNPJ nº 82.951.294/0001-00. Implantação da Estratégia Estadual de Segurança Pública Integrada para Região de Fronteira-ESFRON, com a estruturação das unidades de policiamento, perícia e de inteligência nas Arca de Fronteiras do Estado do Amazonas. Valor Total: R\$ 3.535.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 35.350,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800083. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800083. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : WANTURI FRANCISCO BRASIL JAGUIN, CPF nº 179.756.207-00. Interveniente: ANDRE PUCCINELLI, CPF nº 005.983.059-04.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761563/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11. Fortalecer o controle e a repressão dos crimes típicos da região de fronteira, através da implantação do GGI-fronteira, dos Núcleos Integrados de Inteligência de Segurança Pública, bem como respeitar as unidades das polícias civis, militares e de perícias dos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, consideradas estratégicas pelo Estado. Valor Total: R\$ 1.619.552,40. Valor de Contrapartida: R\$ 16.195,52. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800087. Crédito Orçamentário: PTRES:

21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800086. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, CPF nº 210.147.872-20.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761806/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.989.587/0001-03. Interveniente: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0001-44. Desenvolver ações prioritárias por meio de investimento em estrutura e aparelhamento das instituições de Segurança Pública que atuam na fronteira do Estado de Mato Grosso com a Bolívia, em parceria com o Governo Federal, visando o fortalecimento e a sua presença permanente nesse espaço geográfico, com o objetivo de prevenir e reprimir a prática de crimes transfronteiriços que atingem a população da região e de outras localidades do país. Valor Total: R\$ 4.467.404,15. Valor de Contrapartida: R\$ 44.674,04. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800088. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800088. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : DIOGENES GOMES CURADO FILHO, CPF nº 382.093.926-87, Interveniente: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 335.903.119-91.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761819/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 05.054.952/0001-01. Interveniente: PARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 05.045.861/0001-76. Fortalecer a presença dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP do Estado, nos municípios fronteiriços de Obidos e Almeirim, respeitando o Centro Integrado ou Unidades das Polícias Militar e Civil desses Municípios, instalação da Câmara Técnica de Fronteira, no âmbito do Gabinete de Gestão Integrado Estadual do Estado do Pará, e Instalação de Núcleos Integrados de Inteligência de Segurança Pública, ações estas que tem por finalidade a prevenção, controle, fiscalização e repressão. Valor Total: R\$ 1.969.517,90. Valor de Contrapartida: R\$ 19.697,90. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800090. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800091. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : LUIZ FERNANDES ROCHA, CPF nº 109.099.902-04. Interveniente: SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, CPF nº 014.309.042-91.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761824/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 76.416.932/0001-51. Interveniente: PARANA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 76.416.940/0001-28. Desenvolvimento de ações do Plano Estratégico de Fronteiras do Paraná nas cidades localizadas ao longo das fronteiras, por meio da estruturação do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública da Fronteira, do BPFRON, da Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico e Áreas Integradas de Segurança Pública - CAPE-FRON, e Implantação do Núcleo de Inteligência de Fronteira ? NIF?, prevenir e reprimir a prática de crimes transfronteiriços que atingem a população da região e com reflexos em outras localidades. Valor Total: R\$ 1.593.340,54. Valor de Contrapartida: R\$ 103.866,81. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800092. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800091. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente : REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente : REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, CPF nº 541.884.319-20. Interveniente: CARLOS ALBERTO RICHA, CPF nº 541.917.509-68.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761925/2011. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.497.631/0001-09. Interveniente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, CNPJ nº 18.715.515/0001-60. Fortaleceramento das áreas de recrutamento e seleção dos órgãos de Defesa Social de Minas Gerais, mediante a realização de análise do perfil profissiográfico e mapeamento de competências, da capacitação de seus profissionais e da aquisição de bens permanentes. Valor Total: R\$ 803.342,28. Valor de Contrapartida: R\$ 16.303,91. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE800094. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE800094. Vigência: 27/12/2011 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2011.